

NOVAS REGRAS PARA A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS

O Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de Maio, define novas regras para a abertura e o funcionamento das agências de viagens, visando facilitar a adaptação das agências de viagens às novas condições do mercado (compra através da internet, maior concorrência, etc.) e reforçar a protecção dos consumidores.

Para abrir uma agência de viagens deixa de ser necessária uma licença ou constituir uma sociedade. No entanto, é obrigatório:

- 1. Fazer a inscrição no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT)** – os consumidores passam a poder consultar no RNAVT informação actualizada sobre todas as agências de viagens. Note-se que as agências de viagens que já têm licença ficam automaticamente inscritas no RNAVT.
- 2. Pagar a contribuição para o Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (Fundo de Garantia)** – o Fundo de Garantia servirá para reembolsar os consumidores quando as agências de viagens não cumprem os contratos. Cada agência contribui com uma determinada quantia para o Fundo de Garantia, que pode ser usada para pagar a qualquer consumidor, não só aos seus clientes. Para receber o valor em dívida, o consumidor deve contactar o Instituto de Turismo de Portugal e apresentar: (i) a decisão do Provedor do Cliente da Associação Portuguesa de Agências de Turismo e Viagens, indicando o valor da dívida; ou (ii) a decisão final do tribunal, indicando o valor da dívida; ou (iii) o pedido de intervenção da comissão de resolução de conflitos do Instituto de Turismo de Portugal. Se a agência de viagens não pagar o valor em dívida, este será pago pelo Fundo de Garantia. A agência fica então obrigada a devolver esse valor ao Fundo de Garantia no prazo de 60 dias.
- 3. Contratar um seguro de responsabilidade civil**, que cubra danos causados a clientes ou outros.



IMOBILIÁRIO

*Facilitar a adaptação
das agências de viagens
às novas condições do mercado*

4. Pagar uma taxa de 1500 euros ao Instituto de Turismo de Portugal.

Uma vez cumpridas estas obrigações, a agência de viagens pode iniciar imediatamente a sua actividade.

As agências estabelecidas nos países da União Europeia, Islândia, Liechtenstein e Noruega podem exercer a sua actividade em Portugal. Para isso, basta que comprovem ao Instituto de Turismo de Portugal que prestaram garantias equivalentes às exigidas às empresas portuguesas (contribuição para o Fundo de Garantia e contratação de seguro de responsabilidade civil).

Quem não cumprir as regras definidas por este decreto-lei pode incorrer em coimas de: 200,00 a 3.740,00 euros, se pessoas singulares, 250,00 a 30.000,00 euros, se pessoas colectivas. Se a infracção for grave, a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE) pode ainda encerrar o estabelecimento e suspender a actividade da agência durante, no máximo, dois anos, ou proibir a pessoa que cometeu a infracção de exercer a profissão de agente de viagens.

Contacto
Filipa Arantes Pedroso | fapedroso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notaries